



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 1.717-2022 - Livro 06- Folhas nº 4.621 a 4.636

I- PODER PÚBLICO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pela Secretário Municipal Sr., **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador do RG n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 12.447/2021 e pela Portaria nº 27.170/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

II - CONTRATADA:

ARAPLAN ENGENHARIA E GERENCIAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.769.487/0001-30, I.E. n.º 577.021.692.117, estabelecida na Av. 15 de Novembro, n.º 1432, na cidade de Araraquara/SP, CEP. 14.801-030, telefone (16) 3397-4490, 99733-5514, e-mail: araplanengenharia@gmail.com, representada pela Sócia Proprietária Sra. **DANILA DE FREITAS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 39.033.765-1 SSP/SP, CPF/MF n.º 454.476.628-18.

Em virtude do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 022/2022** do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **Processo Licitatório Nº 2914/2022**, de 18 de julho de 2022, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 09 de Agosto de 2022, publicado em 10 de Agosto de 2022, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto contratual é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SEPULTURAS TIPO S2, S3 E SG, QUADRA A-36, 180 UNIDADES E PASSARELA NO CEMITÉRIO DAS CRUZES, NESTA CIDADE, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVA ANEXA.**”

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. O regime de execução das obras e dos serviços de engenharia ora contratados será o de execução indireta sob empreitada por preço global.

02.02. O prazo de execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, vedada a prorrogação ou o retardamento imotivado do prazo de execução do objeto, salvo se houver atraso na liberação dos recursos provenientes da operação de crédito e nas hipóteses previstas pelos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que, neste último caso, não haja penalidade ou fatos imputáveis ao contratado

02.03. A vigência das obrigações contratuais terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

02.04. A prorrogação dos prazos de execução do objeto somente será admitida caso seja precedida de justificativa e autorização da autoridade competente, nas hipóteses dos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, neste último caso, não haja penalidade ou irregularidade imputáveis ao contratado, mediante formalização nos autos do processo administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

02.04.01. Quando concedida prorrogação de prazo de execução, de conclusão ou de início das obras e dos serviços de engenharia contratados, será necessário adequar o cronograma físico-financeiro de execução às novas realidades da obra ou serviço.

02.04.02. A elaboração do Cronograma Físico-Financeiro será encargo da CONTRATADA, que o remeterá para aprovação expressa do PODER PÚBLICO.

02.04.03. As medições seguintes relacionadas às etapas e execução de serviços realizados posteriormente à modificação contratual serão efetuadas com base no cronograma físico-financeiro devidamente atualizado e aprovado pelo PODER PÚBLICO.

02.05. O PODER PÚBLICO poderá interromper ou suspender a execução do objeto do contrato por ato motivado em processo administrativo, mediante notificação formal da CONTRATADA, esclarecendo quais obrigações, deveres e responsabilidades permanecerão vigentes e exigíveis durante o período susinado e devolvendo-se o prazo a contar da notificação da CONTRATADA para a retomada da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01. Integram juridicamente o presente contrato administrativo todas as obrigações, deveres, ônus e direitos previstos no Edital, na proposta e no Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA.

03.02. As áreas a receberem os serviços e as obras deverão ser entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

03.03. Os serviços e as obras obedecerão às especificações dos projetos e dos anexos do Edital.

03.04. Consideram-se integrantes do projeto básico e, portanto, dos serviços a executar, todos e quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do memorial descritivo, do roteiro e dos demais projetos pertinentes à obra e ao serviço de engenharia.

03.05. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias para início da execução das atividades e trabalhos após a notificação da expedição da respectiva ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, devidamente cancelada pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.

03.06. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, por culpa ou dolo, a ser verificado através de comparação entre a execução faturada e a prevista no Cronograma Físico-Financeiro para a etapa respectiva, serão medidos os serviços somente os efetivamente executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

03.07 O material a ser empregado nas obras e serviços de engenharia contratados, quando não especificado no orçamento básico originário, deverá ser de primeira qualidade e adequados às características dos serviços a executar.

03.07.01. Quando não devidamente especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do licitante vencedor, o seu emprego deverá ser precedido de exames e autorização do PODER PÚBLICO, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas do contratado tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

J P [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

03.08. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será efetuado na forma do item XIX do edital e na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

04.01. O recebimento do objeto do presente contrato se dará:

04.01.01. Provisoriamente: pelo servidor técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização, Carlos Eduardo Zem, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, CREA/SP 5060738798, mediante lavratura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada acerca do término dos trabalhos.

04.01.02. Definitivamente: pelo Ilmo. Secretário de Obras e Serviços Públicos, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria do órgão federal e municipal competente, que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

04.02. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado, pela solidez e segurança da obra nem a ético-profissional, pela execução do contrato, na forma do art. 73, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

04.03. O PODER PÚBLICO poderá receber objeto executado de forma não fidedigna ao projeto básico aprovado pela autoridade competente, se assim convier ao interesse público e desde que sejam mantidas todas as características essenciais do serviço e da obra contratada, bem como a sua plena utilidade, procedendo-se, se couber, ao abatimento de preço, no caso de diferença a menor em virtude do emprego de materiais e métodos de execução diversos do inicialmente previstos, sem prejuízo das garantias legais a que se referem os art. 441 a 446 do Código Civil (vícios redibitórios).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

05.01. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações próprias, previstas no orçamento do Município de Araraquara para o exercício de 2022 codificadas sob o nº:

- 1298 – 08.02.4.4.90.51.15.452.0056.2.099.01.1100000

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

06.01. O presente contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas normas jurídicas elencadas no item III do Edital, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

07.01. O valor pecuniário devido pela prestação dos serviços de engenharia e pela execução das obras objeto deste contrato é de R\$ 638.636,22 (Seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento de contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

J P Def.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Item	Natureza dos Trabalhos	Unid	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços Preliminares				
1.1	Raspagem mecanizada e limpeza do terreno	m ²	980,00	4,95	4.851,00
1.2	Execução de canteiro de obras (abrigo de materiais, escritório e sanitários)	unxmês	4,00	1.330,97	5.323,88
1.3	Execução de placa de obra em lona com impressão digital com estrutura em madeira	m ²	6,00	191,59	1.149,54
1.4	<u>Movimento de terra para nivelamento da base</u>				
1.4.1	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria em jazida	m ³	1.350,00	6,21	8.383,50
1.4.2	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias inferiores a 1 km	m ³	1.350,00	20,27	27.364,50
1.4.3	Espalhamento de terra	m ³	1.350,00	6,21	8.383,50
1.4.4	Compactação de aterro em camadas de 20,0 cm.	m ³	1.350,00	16,15	21.802,50
1.5	Locação da obra - execução de gabarito	m ²	498,13	1,91	951,43

Total do item 1 78.209,85

2	Infra estrutura				
2.1	Broca de concreto armado Ø 20 cm - c= 2,00 m para pilaretes	m	348,00	63,18	21.986,64
2.2	<u>Laje tipo radier em concreto armado, e= 7 cm</u>				
2.2.1	Forma de madeira para piso de concreto com sarrafos 2,5 x 7,5 cm	m ²	118,23	20,96	2.478,10
2.2.2	Lastro de brita apiloado	m ³	10,50	172,47	1.810,94
2.2.3	Tela soldada nervurada de aço CA-60, Q-92, com fios de 4,2 mm e espaçamento de 15,0 x 15,0 cm.	kg	450,00	17,40	7.830,00
2.2.4	Concreto estrutural dosado em central, Fck = 25 MPa	m ³	24,50	477,57	11.700,47
2.2.5	Transporte, lançamento e aplicação do concreto em fundação	m ³	24,50	77,72	1.904,14

Total do item 2 47.710,29

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

3	Alvenaria e revestimento				
3.1	Alvenaria de vedação com blocos cerâmico de 6 furos, 11,5 x 14 x 24 cm, espessura da parede 11,5 cm, juntas de 12 mm com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8	m ²	1.012,68	67,86	68.720,46
3.2	Execução de canaleta em concreto armado	m ²	487,2	95,87	46.707,86
3.3	Chapisco com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3	m ²	2.797,92	6,85	19.165,75
3.4	Emboço comum com argamassa de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8	m ²	1.785,24	21,59	38.543,33
3.5	Pintura tipo caiação com três demãos	m ²	1.785,24	12,32	21.994,16

Total do item 3	195.131,56
------------------------	-------------------

4	Pilares, Apoios e Lajes				
4.1	<u>Pilaretes em concreto armado</u>				
4.1.1	Forma de madeira maciça para pilares	m ²	78,30	67,70	5.300,91
4.1.2	Armadura de aço para estruturas em geral, CA-50 (pilaretes)	kg	470,00	13,96	6.561,20
4.1.3	Concreto estrutural dosado em central, Fck = 25 MPa	m ³	12,50	477,57	5.969,63
4.1.4	Transporte, lançamento e aplicação do concreto em estrutura	m ³	12,50	77,79	972,38
4.2	<u>Laje pré-moldada em loco, e= 7 cm (L1, L2 e calço)</u>				
4.2.1	Regularização de base para execução das lajes	m ²	150,00	28,64	4.296,00
4.2.2	Forma de madeira para piso de concreto com sarrafos 2,5 x 7,5 cm	m ²	567,24	21,02	11.923,38
4.2.3	Tela soldada nervurada de aço CA-60, Q-196, com fios de 5 mm e espaçamento de 10,0 x 10,0 cm	kg	3.177,50	17,41	55.320,28
4.2.4	Concreto estrutural dosado em central, Fck = 25 MPa	m ³	75,00	477,57	35.817,75

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

4.2.5	Transporte, lançamento e aplicação do concreto em estrutura	m³	75,00	77,72	5.829,00
4.2.6	Transporte e colocação de lajes pré-moldadas	un	2.610,00	2,41	6.290,10

Total do item 4	138.280,63
------------------------	-------------------

5	Muro de contenção				
5.1	<u>Infraestrutura</u>				
5.1.1	Escavação manual profundidade até 2,00m	m³	2,02	55,32	111,97
5.1.2	Apiloamento de fundo de cava	m²	10,12	28,60	289,43
5.1.3	Lastro de brita, e= 3cm	m³	0,30	172,63	52,41
5.1.4	Broca de concreto armado, Ø 20 cm	m	28,00	63,21	1.769,88
5.1.5	Armadura de aço para estruturas em geral, CA-50	kg	120,00	13,96	1.675,20
5.1.6	Concreto estrutural dosado em central, Fck = 25 MPa	m³	2,00	477,58	955,16
5.1.7	Transporte, lançamento e adensamento de concreto em fundação	m³	2,00	77,72	155,44
5.2	<u>Super estrutura</u>				
5.2.1	Forma de madeira maciça para pilares, com tábuas e sarrafos	m²	19,65	67,70	1.330,31
5.2.2	Concreto estrutural dosado em central, Fck = 25 MPa	m³	5,50	477,57	2.626,64
5.2.3	Transporte, lançamento e adensamento de concreto em estrutura	m³	5,50	77,72	427,46
5.2.4	Armadura de aço para estruturas em geral, CA-50	kg	330,00	13,96	4.606,80
5.3	<u>Alvenaria e revestimento</u>				

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

5.3.1	Alvenaria de vedação com blocos cerâmico de 6 furos, 11,5 x 14 x 24 cm, espessura da parede 11,5 cm, juntas de 12 mm com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8	m²	26,57	67,87	1.802,97
5.3.2	Chapisco com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm	m²	26,57	6,88	182,77
5.3.3	Emboço comum com argamassa de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8	m²	26,57	21,59	573,54
5.4	<u>Pintura</u>				
5.4.1	Látex acrílico em paredes.	m²	26,57	25,13	667,58

Total do item 5	17.227,56
------------------------	------------------

6	Serviços complementares				
6.1	Lastro de areia média em fundo de sepultura, espessura de 6,0 cm	m³	11,50	249,95	2.874,43
6.2	<u>Movimento de terra para aterro das sepulturas</u>				
6.2.1	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria em jazida	m³	975,00	6,08	5.928,00
6.2.2	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão inferior a 1 km	m³	975,00	9,18	8.950,50
6.2.3	Espalhamento de terra	m³	975,00	6,08	5.928,00
6.2.4	Compactação de aterro em camadas de 20,0 cm.	m³	380,00	16,17	6.144,60
6.3	<u>Construção de passeio e calçadas, e= 7 cm, em concreto armado, desempenado, sobre lastro de brita, inclusive preparo de caixa e juntas de dilatação</u>				
6.3.1	Forma de madeira para piso de concreto com sarrafos 2,5 x 7,5 cm	m²	146,45	21,02	3.078,38
6.3.2	Lastro de brita apiloado	m³	4,50	172,62	776,79
6.3.3	Tela soldada nervurada de aço CA-60, Q-92, com fios de 4,2 mm e espaçamento de 15,0 x 15,0 cm.	kg	220,00	17,40	3.828,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

6.3.4	Concreto estrutural dosado em central, Fck = 20 MPa	m³	11,00	458,29	5.041,19
6.3.5	Transporte, lançamento e aplicação do concreto, inclusive juntas de dilatação	m³	11,00	77,74	855,14
6.4	Plantio de grama tipo "Esmeralda"	m²	730,00	15,21	11.103,30
6.5	Guarda-Corpo em tubo 1.1/2 com tela H=1,30m com pintura	m	96,00	1.120,50	107.568,00

Total do item 6	162.076,33
------------------------	-------------------

TOTAL GERAL	638.636,22
--------------------	-------------------

07.02. O preço indicado na cláusula 07.01 é fixo e irrevogável.

07.03. As obras e serviços de engenharia contratados serão medidos na forma do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA quando de sua proposta, após a notificação formal do PODER PÚBLICO acerca do adimplemento total ou de cada etapa outrora prevista e programada, devendo a CONTRATADA fornecer a competente fatura relativa à prestação dos serviços e à execução integral da obra ou de sua parcela.

07.04. O pagamento somente será autorizado após aprovação da medição, conforme Cronograma Físico Financeiro apresentado pela contratada.

07.04.01. A conferência, fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do Engº Carlos Eduardo Zem, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, CREA/SP 5060738798.

07.04.02. Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas de sua folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GFIP) devidamente adimplidas, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

07.05. Efetuada a conferência e o deferimento da medição pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra ou serviço e emissão da devida fatura fiscal.

07.05.01. Na hipótese de serem detectadas incorreções, o prazo acima ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

07.06. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

07.07. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela CONTRATADA ao PODER PÚBLICO, e desde que estes sejam devidamente apurados no processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993.








PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

07.08. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

08.01. A CONTRATADA deverá manter depositada perante a Tesouraria Municipal (2º andar), a importância de **5% (cinco por cento)** do valor do presente contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

08.02. A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

08.03. A garantia de execução contratual caucionará o pagamento de:

08.03.01. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

08.03.02. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

08.03.03. Multas, moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;

08.03.04. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato administrativo e não adimplidas pelo contratado;

08.04. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

08.04.01. Caso fortuito ou força maior;

08.04.02. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao Poder Público;

08.05. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

08.05.01. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo PODER PÚBLICO para fazê-lo.

08.06. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo PODER PÚBLICO para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

08.07. A garantia será liberada ou restituída pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/1993.

J¹⁰ [assinatura] ✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

09.01. Caberá ao PODER PÚBLICO, dentre outras atribuições legais previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e estabelecidas pelo regime jurídico administrativo de Direito Público, o seguinte:

09.01.01. Emitir nota de empenho e autorizar a execução dos serviços e das obras;

09.01.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido;

09.01.03. Promover a notificação formal da CONTRATADA acerca de irregularidades e de defeitos encontrados na execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para sua correção;

09.01.04. Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços;

09.01.05. Fiscalizar a execução do objeto contratual e os demais aspectos da contratação;

09.01.06. Iniciar processo administrativo de imposição de penalidade à CONTRATADA, se a ela for imputável o atraso verificado no Cronograma Físico-Financeiro.

09.02. Caberá ao Município providenciar todas as informações necessárias e esclarecimentos que forem devidos para a plena e regular execução do objeto contratual, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

09.03. No desempenho da função fiscalizatória descrita na cláusula 09.01.05, caberá o direito de ingressar livremente no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA as obrigações legais e contratuais.

09.04. É assegurado o pleno acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera federal, estadual ou municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Edital e do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

10.01. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o PODER PÚBLICO pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.01.01. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.01.02. Multa de:

10.01.02.01. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da etapa da obra em caso de atraso imotivado na execução dos serviços e das obras, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

10.01.02.01.01. Após o decurso do 15º (décimo quinto) dia e a critério do PODER PÚBLICO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

10.01.02.02. 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa da obra, em caso de atraso imotivado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.01.02.03. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.01.02.04. 0,2% (dois décimos por cento) até 1,6 % (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor do item não executado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do item 10.02;

10.01.03. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

10.01.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o PODER PÚBLICO pelos prejuízos causados;

10.02. Para efeito de aplicação de multas referidas no subitem 10.01.02.04, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do item não executado
2	0,4% ao dia sobre o valor do item não executado
3	0,8% ao dia sobre o valor do item não executado
4	1,6% ao dia sobre o valor do item não executado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.03. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.04. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

10.04.01. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.04.02. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.04.03. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.05. Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, na forma da Lei Municipal nº 9.181/2018.

10.06. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no edital e no contrato realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cujo procedimento observará o previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.07. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do PODER PÚBLICO.

10.08. As multas devidas e prejuízos causados ao PODER PÚBLICO serão glosados e retidos do valor a ser pago à CONTRATADA, recolhidos em favor do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para pagamento, deduzidos da garantia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.09. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o PODER PÚBLICO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

J P [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

11.01. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar seja total ou parcialmente a execução do objeto do contrato administrativo ou quaisquer obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.01. A CONTRATADA deverá providenciar e manter, no canteiro de obras, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra.

12.02. As instalações utilizadas no canteiro de obras deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela NRº 18 do Ministério do Trabalho, referente às condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.01. A CONTRATADA deverá:

13.01.01. Submeter à aprovação do PODER PÚBLICO todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA, podendo o PODER PÚBLICO exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, a seu critério;

13.01.02. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução das obras e dos serviços de engenharia contratados, formal e devidamente apontado pelo PODER PÚBLICO.

13.01.03. Fornecer os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução das obras e serviços contratados, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, à higiene e à medicina do trabalho, sob pena de multa e paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

13.01.04. Fornecer equipamentos de proteção individual, tais como capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos seus funcionários.

13.01.05. Observar, na execução dos serviços e obra, o projeto básico, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as determinações prescritas pelo PODER PÚBLICO.

13.01.06. Custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra.

13.01.07. Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

13.01.08. Apresentar boletim diário da obra;

13.01.09. Informar ao PODER PÚBLICO qualquer parte, detalhe ou elemento omissos no projeto básico, no memorial descrito ou nas plantas relativas à obra ou aos serviços, não sendo aceitas posteriormente reclamações ou inclusões de itens extraordinários por parte da contratada;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

13.01.10. Manter durante toda execução do objeto contratual as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na presente licitação.

13.02. Qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, carga e descarga, bem como toda a segurança necessária à proteção do canteiro de obras, materiais e equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas de segurança de pessoal e as regras de trânsito.

13.03. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos, processos e meios de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo PODER PÚBLICO.

13.04. Executar a obra e os serviços conforme descrito neste contrato, no termo de referência (projeto básico e desenhos), no edital e nos demais documentos integrantes da licitação.

13.05. A contratada fica ciente que toda madeira utilizada nas obras e/ou prestação de serviços deverá estar acompanhada de documento atestando que a compra da madeira nativa se originou em empresa cadastrada e validada no Cadastro dos Comerciantes de Madeira nativa do Estado de São Paulo CADMADEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

14.01. É dever da CONTRATADA arcar com todos os encargos incidentes em decorrência da legislação vigente e da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responder por todos e quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao PODER PÚBLICO ou a terceiros, eximindo expressamente o PODER PÚBLICO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

14.01.02. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao PODER PÚBLICO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.02. A CONTRATADA administrará a execução do objeto contratual assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

14.03. A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

14.04. Independentemente da contratação de seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarão prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, de modo que nenhuma responsabilidade recairá sobre o PODER PÚBLICO, isentando-o de indenização de quaisquer naturezas decorrentes de sinistros, qualquer que seja a origem.

14.05. A CONTRATADA entregará, até a data de início da execução das obras e dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente recolhida e em nome do técnico da CONTRATADA responsável pela execução do objeto.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Será aceita a apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo sistema CFT/CRT.

14.05.01. A documentação de responsabilidade técnica acima mencionada, bem como todas as demais, relativas aos projetos complementares, deverão ser entregues ao PODER PÚBLICO, por meio do fiscal do contrato, o Engº Carlos Eduardo Zem, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, CREA/SP 5060738798.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.01. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.02. O contrato administrativo será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

15.03. O negócio jurídico de Direito Público também poderá ser rescindido de pleno direito pelo PODER PÚBLICO por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução do contrato, após constatação do PODER PÚBLICO pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.

15.04. Caberá, ainda, a rescisão contratual nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.05. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do PODER PÚBLICO, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/1993; de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte do PODER PÚBLICO, ou judicialmente, nos termos da lei regente.

15.06. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.

15.07. O ato de rescisão contratual poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na Secretaria de Administração (Gerência de Licitação), 3º andar, no Paço Municipal, sito na Rua São Bento, nº 840, nesta cidade de Araraquara/SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 109 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

16.01. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do contrato que se vincula a este edital, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 12 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANTONIO ADRIANO ALTIERI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ARAPLAN ENGENHARIA E GERENCIAMENTO EIRELI
DANILA DE FREITAS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1) -

PAULO EDUARDO DA SILVA
RG. n.º 46.307.831-7 SSP/SP
CPF: 391.577.498-76

2) -

ARIANE SOARES DE SOUZA
RG. n.º 41.593.546-5 - SSP/SP
CPF: 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: ARAPLAN ENGENHARIA E GERENCIAMENTO EIRELI

CONTRATO Nº 1.717-2022 – Livro nº 06 - fls. 4.621 A 4.636

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SEPULTURAS TIPO S2, S3 E SG, QUADRA A-36, 180 UNIDADES E PASSARELA NO CEMITÉRIO DAS CRUZES, NESTA CIDADE, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVA ANEXA..

ADVOGADO (S): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 12 de Agosto de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edson Antônio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 026.381.168-90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Danila de Freitas Santos
Cargo: Sócia Proprietária
CPF: 454.476.628-18

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.